

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3864/90 – Reautuado em 28.08.91

INTERESSADO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina introdução a Estatística Econômica – Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba.

RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1795/91 CETG “D” APROVADO EM 30/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciência Econômicas de Araçatuba indica Antônio Piratelli para lecionar, a partir do corrente ano letivo de 1991, a disciplina Introdução à Estatística Econômica no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a informação AT/ET nº 121/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de “a” a “d” do inciso VII, parágrafo 2º, art.1º da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Antônio Piratelli para lecionar a disciplina introdução à Estatística Econômica, na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº Antônio Carbonari Netto

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência